



## INDICAÇÃO nº 325/1905

Indica que a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Uruguaiana crie a Procuradoria Especial da Mulher, alterando o Regimento da Câmara Municipal de Uruguaiana – e dá outras providências.

### Documento \_\_\_\_\_

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores:

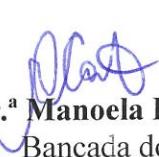
A Vereadora **Manoela Rosa Couto**, vem respeitosamente, nos termos do artigo 155 do Regimento Interno desta Casa Legislativa **INDICAR** que, após aprovado pelo plenário, seja enviada correspondência ao Exmo. Sr. Prefeito, com a seguinte proposta:

Indicar que a Mesa Diretora crie a Procuradoria Especial da Mulher no âmbito desta Casa Legislativa, por meio de Resolução, conforme anexo.

### JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo implementar na Câmara de Vereadores de Uruguaiana, um órgão que já se encontra em funcionamento no Senado Federal, na Câmara dos Deputados, na Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, bem como em diversas Câmaras Municipais do estado. Ressalta-se que essa proposta foi originalmente apresentada por uma vereadora no ano de 2021. No entanto, à época, a tramitação da matéria não teve continuidade em razão de a parlamentar não ter permanecido no cargo. Agora, entende-se como pertinente e necessário retomar a iniciativa, dada sua relevância para o fortalecimento institucional e aprimoramento das atividades legislativas no município.

Uruguaiana, 21 de julho de 2025.

  
Ver.<sup>a</sup> **Manoela Rosa Couto**

Bancada do PDT

**ANEXO – PROJETO DE RESOLUÇÃO**



**Art. 1º** Fica criada, no âmbito da Câmara de Vereadores de Uruguaiana, a **Procuradoria Especial da Mulher**.

**Art. 2º** A Procuradoria Especial da Mulher tem como finalidade promover a igualdade de gênero, a autonomia, o empoderamento e a representação das mulheres, bem como atuar no enfrentamento de todas as formas de discriminação e violência contra mulheres e meninas.

**Art. 3º** Ficam acrescidos ao Título II do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Uruguaiana os artigos 20-A, 20-B e 20-C, reunidos no **Capítulo VI – Da Procuradoria Especial da Mulher**, com a seguinte redação:

### ***Capítulo VI – Da Procuradoria Especial da Mulher***

**Art. 20-A** A Procuradoria Especial da Mulher será exercida por uma (1) vereadora eleita entre as parlamentares da Casa, no início de cada sessão legislativa, para mandato de um (1) ano.

§ 1º A Procuradoria será composta por uma (1) Procuradora Especial da Mulher, uma (1) Vice-Procuradora Especial da Mulher e uma (1) Procuradora Adjunta, todas eleitas por voto direto das vereadoras, no início de cada sessão legislativa.

§ 2º É permitida uma única recondução para o mesmo cargo.

**Art. 20-B** Compete à Procuradoria Especial da Mulher:

I – Zelar pela participação efetiva das vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara;

II – Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias relativas à violência e à discriminação contra a mulher;

III – Fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo municipal voltados à promoção da igualdade entre homens e mulheres;

IV – Acompanhar e apoiar a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;

V – Cooperar com organismos públicos e privados na implementação de políticas para as mulheres;

VI – Promover estudos, debates e ações de conscientização sobre violência, discriminação de gênero e sub-representação feminina na política;

VII – Fomentar a participação e representação das mulheres na política;

VIII – Estreitar a articulação entre o movimento de mulheres e o Poder Legislativo;



IX – Organizar, sistematizar e divulgar as legislações relacionadas aos direitos das mulheres, incluindo a Lei Maria da Penha;

X – Fiscalizar o cumprimento da legislação relativa aos direitos das mulheres e promover sua ampla divulgação;

XI – Apresentar, anualmente, no mês de dezembro, relatório das atividades realizadas no exercício;

XII – Debater e posicionar-se sobre questões de igualdade de gênero no âmbito municipal.

§ 1º A Procuradoria atuará em colaboração e cooperação com a Comissão Permanente cuja área temática tenha relação direta com a demanda recebida.

§ 2º A Procuradoria Especial da Mulher funcionará, excepcionalmente, durante o recesso parlamentar, para apreciação de demandas sociais urgentes.

**Art. 20-C** Toda iniciativa da Procuradoria Especial da Mulher deverá ser amplamente divulgada pelos canais de comunicação institucional da Câmara Municipal.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Uruguaiana, 21 de julho 2025

  
Ver.ª **MANOELA COUTO**  
Bancada do PDT